



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre . . . . .	28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	"    "    "    "    "	18\$00
A 2.ª série . . .	20\$	"    "    "    "    "	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	"    "    "    "    "	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 7:671**, fixando o dia 2 de Outubro de 1921 para a eleição de Deputados pelo círculo n.º 13 (Aveiro).

### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 7:672**, abrindo um crédito especial de 1:000 000\$ a fim de reforçar a verba destinada no orçamento do Ministério do Trabalho para 1921-1922 a despesas relativas à construção dos bairros sociais.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 7:671

Tendo a 1.ª Comissão de Verificação de Poderes da Câmara dos Deputados, por seu acórdão de 12 de Agosto corrente, mandado repetir o acto eleitoral nas assembleas de Murtoza e Canelas, pertencentes ao círculo eleitoral n.º 13 (Aveiro), e convido fixar dia para a realização dessa eleição: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 2 de Outubro próximo para a eleição de Deputados pelo círculo n.º 13 (Aveiro) nas assembleas de Murtoza e Canelas.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Abel Hipólito*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 7:672

Tornando-se necessário inscrever no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, para o corrente ano

económico, a importância do empréstimo feito ao Estado pela Caixa Geral de Depósitos, em 11 do actual mês, por conta do empréstimo de 10:000.000\$, autorizado pelo artigo 1.º do decreto n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919, para despesas de pessoal, material e outras relativas à construção de cinco bairros sociais;

Usando da faculdade concedida ao Governo pela alínea *b*) do n.º 10.º do artigo 34.º da terceira carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Trabalho, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 1:000.000\$, importância do empréstimo celebrado na Caixa Geral de Depósitos, ao abrigo do disposto no mencionado artigo 1.º do aludido decreto n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919.

A totalidade dêste crédito será entregue no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, e reforçará o artigo 35.º «despesas de pessoal, material e outras relativas à construção dos bairros sociais», capítulo 16.º «Bairros sociais» do respectivo orçamento da despesa do Ministério do Trabalho para 1921-1922; devendo escripturar-se em receita a quantia correspondente às despesas que mensalmente se forem efectuando, sob a seguinte epígrafe: «Produto do empréstimo realizado em 11 de Agosto de 1921, nos termos do decreto-lei n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 2 de 16 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Tomé José de Barros Queiroz* — *Abel Hipólito* — *José do Vale de Matos Cid* — *Alberto Carlos da Silveira* — *Ricardo Pais Gomes* — *João Carlos de Melo Barreto* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Celestino Germano Pais de Almeida* — *António Ginestal Machado* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Manuel de Sousa da Câmara*.